



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	80.493-2/2021
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 126/2023 – PV
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT
RECORRENTE	ROBERTO DORNER – Prefeito Municipal
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
RELATOR ORIGINÁRIO	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
RELATOR RECURSAL	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Roberto Dornier, Prefeito do município de Sinop-MT, por meio de procurador legalmente constituído, em face do Acórdão nº 126/2023 – PV, que negou provimento ao Recurso de Agravo, interposto buscando a reforma do Julgamento Singular nº 1.520/VAS/2022, que aplicou multa de 11 UPFs-MT, em razão do descumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 157/2021.

Nos termos do artigo 363 do RITCE/MT, o recurso ordinário foi a mim distribuído, razão pela qual passo a verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo artigo 351 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Conforme o artigo 64 da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCE/MT) e o artigo 351 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), são pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário: o **cabimento**, a **legalidade**, a **tempestividade**, o **interesse recursal** e que a tese seja **deduzida com clareza**. A falta de qualquer desses requisitos afasta a possibilidade de análise das questões suscitadas pela parte Recorrente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

O presente Recurso Ordinário é **cabível**, porquanto interposto em face de acórdão pronunciado pelo Plenário deste Tribunal, atendendo aos termos do artigo 67 da LOTCE/MT e do artigo 361 do RITCE/MT.

Infere-se dos autos que o recurso é **tempestivo**, uma vez que a decisão recorrida (Acórdão n° 126/2023 – PV) foi divulgada na Edição n° 2.880, do Diário Oficial de Contas do dia 13/03/2023, cuja publicação ocorreu em **14/03/2023**.

No caso, o presente Recurso Ordinário foi protocolado em **29/03/2023**, portanto dentro do prazo legal de 15 dias úteis, estabelecido pelo § 4° do artigo 64 da Lei Complementar n° 269/2007 c/c o artigo 356 do RITCE/MT.

Também constato que o Recorrente detém **legitimidade** e **interesse** recursal, pois figura como parte neste processo, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar n° 269/2007 c/c o artigo 350 da Resolução Normativa n° 16/2021.

Em derradeiro, observo que as pretensões recursais foram **formuladas com clareza**, preenchendo, assim, as diretrizes do inciso II, do artigo 66 da Lei Complementar n° 269/2007 e do inciso V, do artigo 351 da Resolução Normativa n° 16/2021.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **conheço** do Recurso Ordinário e o recebo nos **efeitos suspensivo e devolutivo**, conforme estabelecem o parágrafo único, do artigo 67, da Lei Complementar n° 269/2007 e o artigo 365 da Resolução Normativa n° 16/2021.

Remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos para análise e manifestação técnica.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 30 de março de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

